

Conselho: CONSUN	Processo: 23118.000379/97-88
Assunto: Projeto de Curso de Graduação em Informática	
Interessado: Pro-Reitoria de Apoio Acadêmico - PRAC	
Relator(a): Dorosnil Alves Moreira	
PEDIDO DE VISTAS	Parecer: 018/SUN
<p>I - Considerações Iniciais:</p> <p>Não repetiremos, neste parecer, o sumário realizado no parecer da Câmara de Ensino do CONSEPE. Teremos, apenas, considerações sobre a natureza do projeto.</p> <p>Primeiro aspecto a ressaltar é que, na qualidade de Conselheiro que votou o Plano de Metas da UNIR, sou plenamente favorável à implantação do curso de Informática, porque ela está rigorosamente de acordo com o referido plano. Entretanto, alguns pontos específicos devem ser questionados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Trata-se de um projeto de natureza "ad hoc", ou seja, é um projeto solto, não contextualizado, que poderia ser implantado em qualquer instituição de ensino superior que cumprisse as exigências nele estabelecidas. Cremos que foi importante a Reitoria ter recorrido aos préstimos da equipe de Santa Catarina, mas acreditamos, também, que depois de realizada a estruturação do projeto, a PRAC deveria ter atuado na redação, inserindo os dados necessários a qualquer projeto definido a uma IFES em particular. O projeto não contempla um dado desses sequer. Mas, que dados seriam esses? <ol style="list-style-type: none"> a) instalações físicas disponíveis para o funcionamento. Veja-se que o projeto prevê quatro salas de aula e um laboratório com espaço para 40 microcomputadores; b) previsão real de construção de instalações a serem utilizadas (com projetos, dotações orçamentárias e financeiras); c) equipamentos já existentes a serem utilizados. Observe-se que o projeto prevê que, para o início do curso, já deve haver um computador para cada cinco alunos, ou seja, um mínimo de dez microcomputadores para o início das atividades. E, parece claro, não se trata de máquinas ultrapassadas. Deve-se, ao menos, prever que estas máquinas sejam medianas, algo como micros Pentium 166 MHz com 32 MB-RAM; d) previsão concreta de aquisição de materiais (com os devidos comprovantes de licitação, recursos dotados e disponíveis, etc.); e) quadro dos profissionais que atuarão no curso que já pertenceu ao corpo docente da instituição; f) previsão real de contratação de profissionais docentes que atuarão no curso, dentro das normas de 40% de doutores e mestres estabelecidas pelo MEC, com comprovação (como autorização do MEC para a realização, edital de concurso, etc.). O projeto apresenta um ofício da Reitoria à SESu pedindo a liberação de dez vagas para professores. O mérito do ofício será abordado a seguir. Entretanto, como comprovante da possibilidade de contratação, o citado documento diz muito pouco, uma vez que não se anexa a respostas da SESu. E deve-se notar que o Projeto exige, já para o primeiro semestre, o mínimo de quatro docentes especializados na área de informática. Ao final do curso deverá haver dez docentes especializados em Informática, sendo que, no mínimo, quatro deles com dedicação exclusiva à computação; g) clientela a ser atendida. Este aspecto pode ser abordado, por exemplo, através de uma pesquisa de mercado ou da discriminação das escolas de Porto Velho que possuem cursos de segundo grau na área de Informática ou, ao menos, na área das Ciências Exatas; h) a bibliografia já disponível na Biblioteca Central, dentre a bibliografia básica citada como obrigatória Projeto; i) a previsão real de aquisição da bibliografia que ainda não está disponível na Biblioteca Central, bem como da assinatura dos cinco periódicos da área de Informática apresentados como necessários para o desenvolvimento do curso, com os devidos comprovantes (como dotação, disponibilidade orçamentaria, licitação, etc.) <p>Veja-se que não se trata de dados supérfluos. Antes, são estes dados que demonstram a viabilidade</p>	

Cm

do curso em nossa instituição. Mais do que isso, estes dados refletem exigências impostas pelo próprio Projeto como sendo essenciais. Ou seja, a justificativa normalmente usada de que, somente depois de implantar o curso, poderemos viabilizar as exigências do MEC, cai por terra se o Projeto feito pelos colegas de Santa Catarina for seguido à risca. Ou seja, se o projeto é que determina os moldes de implantação do curso, não se pode implantar o curso antes das comprovações acima exigidas. Por outro lado, se a Reitoria pode comprovar as exigências acima discriminadas, deve fazê-lo no corpo do próprio Projeto. Aliás, tal exigência, de forma alguma, poderia ser feita aos colegas de Santa Catarina.

II - Considerações sobre a grade curricular:

II.1 - O Projeto não deixa claras as bifurcações possíveis na grade para as formações do tecnólogo, do licenciado e do bacharel, que, segundo o Projeto, serão concomitantes. Ou seja, de uma mesma turma sairão três profissionais com perfis diferentes. Embora sejam apresentadas as grades curriculares diferenciadas para cada formação, o sistema de bifurcações é pouco claro e deveria estar mais bem explícito, com a especificação, inclusive, dos períodos de opção por parte dos alunos e das possibilidades de re-opção durante o curso, entre outros aspectos relevantes para uma grade tão complexa.

II.2 - Outro aspecto a considerar é que o curso não estabelece se a suficiência em língua inglesa é ou não pré-requisito legal para o ingressante. Por outro lado, apenas a formação de tecnólogo prevê uma carga de sessenta horas de inglês técnico, o que é obviamente insuficiente. É amplamente sabido que, à exceção da França, país que obriga por lei a tradução de todos os softwares para sua língua oficial, para qualquer outro país do mundo um profissional da informática é obrigado a ter suficiência em língua inglesa, sem o que não adquire sequer a formação básica na área. Note-se que, dos 192 livros listados na bibliografia básica do curso, 99 são edições em língua inglesa. Portanto, cremos que uma de três opções podem ser adotadas:

- a) determinar, no Projeto, que aos alunos ingressantes é exigida a suficiência em língua inglesa como pré-requisito. Far-se-ia uma prova de suficiência específica já no Curso Vestibular;
- b) a Instituição ministrar cursos de inglês parcelados, para formação dos alunos ingressantes, como forma de qualificação extracurricular;
- c) altera a grade do curso, inserindo disciplinas de língua inglesa nas três habilitações propostas.

III - Considerações finais:

Ao deparar com o Ofício nº 0136/GR de abril de 1997 encaminhado à SESu anexando ao Projeto, fomos tomados de grande surpresa. Não temos notícia de que a Reitoria tenha tido a mesma preocupação na consecução de professores para os demais cursos previstos no Plano de Metas da Instituição. Assim como tem ocorrido com o projeto de Implantação do curso de Medicina em Porto Velho, embora não queiramos acreditar nisso, os fatos têm demonstrado que a Reitoria insiste em privilegiar as propostas da sede em detrimento das propostas do interior. Este comportamento, no mínimo questionável, demonstra a necessidade premente de reestruturação desta Universidade, de forma a desligar a Reitoria de iniciativas desse tipo. Observa-se que, quando a Reitoria abraça uma causa, todos os esforços legais são despendidos em favor dessa mesma causa, enquanto outras propostas são relegadas a um segundo plano, embora não seja de menor importância, como os cursos previstos para os Campi do interior.

É claro que o Plano de Metas contempla a UNIR como um todo. Note-se que este mesmo Plano prevê um curso gêmeo ao que ora se analisa para o município de Vilhena. Qual será a postura da Reitoria quanto a este fato? Os mesmos esforços serão despendidos para implantar o mesmo curso em Vilhena?

IV - Parecer:

Se lido com a devida atenção, o Parecer da Conselheira Nair Gurgel do Amaral, dado quando na passagem deste Projeto pela Câmara de Ensino do CONSEPE, é extremamente coerente com nossa realidade. Como se trata de apenas duas linhas transcrevê-lo-emos na íntegra:

“Cumpridas todas as exigências legais e as que proporcionarão o oferecimento de um curso com qualidade, sou de parecer favorável à aprovação do mesmo.”

Cremos que “as exigências que proporcionarão o oferecimento de um curso de qualidade” são justamente aquelas previstas no Projeto. Esta condição imposta pela ilustre Parecista e acompanhada em voto da eminente Câmara de Ensino simplesmente não pode ser olvidada, a custo da desmoralização do CONSEPE. Em outras palavras, nosso parecer acompanha o dado pela Câmara de Ensino do CONSEPE, com o adendo de serem devidamente respondidas (inclusive com as conseqüências práticas de tais respostas) as questões ora apresentadas.

Parecer do Relator:

Considerando:

- Parecer 134 da Câmara de Ensino do CONSEPE e sua aprovação, em 10 de abril de 1997; a implantação da Graduação em Informática faz parte do Plano de Metas da UNIR, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Guajará-Mirim, 30 de maio de 1997.

Dorosnil Alves Moreira

Relator

III - Parecer do Plenário:

Na 68ª sessão ordinária de 13 de junho de 1997, aprovou-se a conclusão da Câmara, que passo transcrever:

I - Relatório:

Trata o presente Processo de Projeto de Curso de Graduação em Informática.

Consta do Processo:

Memorando da PRAC, encaminhando o Projeto para apreciação do CONSEPE;

Projeto do Curso, elaborado por profissionais da Universidade Federal de Santa Catarina

II - Análise:

Curso de Graduação em Informática está estruturado a partir de três ênfases básicas:

- Bacharelado em Informática
- Licenciatura em Informática
- Tecnologia em Informática

Entretanto, não se trata de três cursos. Pressupõe-se que o candidato não precise fazer a opção antes da entrada, mas podendo escolher a(s) ênfase(s) à medida que for progredindo no curso.

O aluno que tenha cumprido os requisitos para obtenção do grau de tecnólogo poderá continuar sua formação até obter o título de bacharel ou licenciado, ou ambos, desde que a Universidade lhe conceda retorno para nova habilitação após a formatura.

Curso visa a formar profissionais capacitados a atuar tanto no mercado de aplicações, como progredir na pós-graduação, em atividades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento.

VAGAS:

- curso prevê a entrada anual de uma turma com 50 alunos.
- O regime de matrícula será por crédito.

BACHARELADO:**a) Carga Horária**

Obrigatória: 2.390 horas

Optativas: 330 horas

Total: 2.820 horas

b) Integralização

Prazo mínimo: 08 semestres

Prazo máximo: 16 semestres

c) Perfil do Egresso:

De uma forma ampla, o profissional egresso deverá ser capaz de desempenhar as funções de:

- projetista de software;
 - consultor de tecnologia;
- gerente de área/empresa tecnológica.

LICENCIATURA:**a) Carga horária**

Obrigatória: 2.610 horas

Optativa: 210 horas

Total: 2.820 horas

b) Integralização

Prazo mínimo: 08 semestres

Prazo máximo: 16 semestres

c) Perfil do Egresso

De forma ampla, o profissional egresso deverá ser capaz de desempenhar as funções de:

- projetista de software
- consultor de tecnologia

Pode atuar em projetos de informática como projetista de aplicações especialmente nas áreas de banco de dados e redes de computadores.

CURRÍCULO MÍNIMO:

A resolução 55/76-CFE fixa as matérias do currículo mínimo do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados. (fls. 07 e 08)

EMENTAS DAS DISCIPLINAS:

Todas as disciplinas estão acompanhadas de suas respectivas ementas. (fls. 21 à 32)

GRADE CURRICULAR:

O Projeto apresenta as três Grades Curriculares para as três formações (fls. 12 à 20)

BIBLIOTECA:

Há uma vasta bibliografia, dividida por área (fls. 33 à 41)

CORPO DOCENTE:

Necessidades:

- Previsão de Contratação
- Previsão de Formação de Docente
- Previsão de Dedicção do Corpo Docente

LABORATÓRIOS:

O curso deverá garantir a cada aluno a possibilidade de acesso exclusivo a uma máquina no mínimo 02 horas por dia.

Para atender a exigência mínima de qualidade do MEC, o curso deverá contar com um posto de trabalho para cada 05 alunos, ou seja, o laboratório de computação deverá conter no mínimo 40 postos de trabalho para os 200 alunos previstos.

Não serão computados alocados à pesquisa, administração ou ministração de aulas.

BIBLIOTECA:

No mínimo, deverá ser disponibilizado o seguinte acervo:

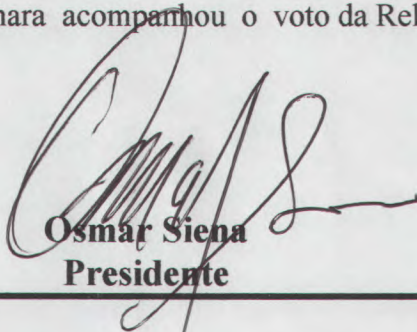
- Assinatura de pelo menos 05 periódicos internacionais de qualidade;
- Software adequado e atualizado na época do reconhecimento;
- Livros básicos de informática, segundo a relação em anexo.

Diante do exposto acima, e cumpridas todas as exigências legais e as que proporcionarão o oferecimento de um curso com qualidades, sou de parecer favorável a aprovação do mesmo.

Nair Ferreira Gurgel do Amaral - Relatora

IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 03.04.97, a Câmara acompanhou o voto da Relatora..



Osmar Siena
Presidente